

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

Documento de Formalização da Demanda 35/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 35/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CP-10 - Departamento de Ensino profissional Marítimo	01/08 /2026 00: 00	789330	LUIS IRISMAR SABOIA LIMA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), para ministrar aulas aos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Antonina.

Justificativa da prioridade

Tendo em vista que a falta de mão de obra nas operações portuárias e aquaviárias, que ocorre essencialmente pela escassez de operadores de máquinas, equipamentos e embarcações, haja vista que nos últimos anos o número de cursos autorizados vem sendo reduzido gradativamente, tal cenário pode ocasionar prejuízos nas operações e na funcionalidade do Porto de Antonina e na malha aquaviária, resultando em perda significativa de produtividade.

2. Justificativa de Necessidade

A Lei nº 7.573/1986 atribui ao Comando da Marinha a responsabilidade pelo Ensino Profissional Marítimo (EPM), que tem por objetivo a habilitação e qualificação profissional, dentre os Grupos de Pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas, dos trabalhadores avulsos da orla portuária.

Por meio de delegação de competência, tal responsabilidade é atribuída a Diretoria de Portos e Costas (DPC), cabendo a esta unidade como Órgão Central (OC), coordenar e controlar o Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), bem como, as atividades relativas aos cursos do EPM, destinados a formação e atualização do referido pessoal sob a supervisão das Capitânicas dos Portos, Delegacias e Agências, considerados como Órgãos de Execução (OE), em suas áreas de jurisdição.

A Norma da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC), integrando as legislações vigentes para a área do Ensino Profissional Marítimo estabelece as seguintes competências, em seu subitem 4.2:

– a DPC, como Órgão Central (OC), deve prover recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) para custeio dos cursos previstos no PREPOM- PORTUÁRIOS;

– os OGMO têm, por determinação legal, a tarefa de planejar e executar os cursos para portuários; e – os OE em suas áreas de jurisdição têm, por delegação do OC, capacidade de efetuar Acordos Administrativos visando o repasse dos recursos financeiros do FDEPM para o custeio dos cursos do PREPOM-PORTUÁRIOS.

Assim, o ensino para portuários é realizado, em cada porto, com recursos financeiros do FDEPM alocados pela DPC aos OE, que os repassam aos OGMO mediante Acordo Administrativo, para que seja promovida a capacitação profissional dos TPA.

No caso de impedimento por parte do OGMO para celebração do referido Acordo Administrativo, o OE poderá terceirizar a execução dos cursos previstos no PREPOM-PORTUÁRIOS através de empresa credenciada pela DPC, para a aplicação dos cursos anteriormente citados, conforme previsto na alínea b do subitem 1.9.2 da NORMAM-103 /DPC.

As empresas credenciadas pela DPC para ministrar os cursos previstos no anexo E da NORMAM-103 /DPC podem ser obtidas no link http://www.dpc.mb/dpc/sites/default/files/superintendencias/EPM/Portuario/Empresas_Credenciadas_Cursos_Portu%C3%A1rios%2008JAN24.pdf e são de caráter nacional ou regional. Atualmente na Área de Jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) existem duas empresas Credenciadas, uma em caráter nacional, e outra regional.

Tendo em vista que o OGMO-Antonina está impedido de realizar Acordo Administrativo com a CPPR, na modalidade Convênio, por não ter apresentado a documentação elencada no art. 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e anexo VIII B da IN SEGES nº 5/2017, conforme consta na ofício RH nº 35/2026, datada de 17 de março de 2026, do OGMO-Antonina.

A CPPR escolheu como sua linha de ação a terceirização da execução dos cursos previstos no PREPOM-PORTUÁRIOS/2026 para o OGMO-Antonina, adotando o processo licitatório, na modalidade pregão, em virtude da viabilidade de competição por existir dois fornecedores aptos a execução do objeto, ou sejam, as empresas INCATEP (Instituto de Capacitação Técnica Profissional) e LABOUR (Port Labour Serviço Portuário), conforme pode ser constatado na relação de "Instituições Credenciadas para Aplicar Cursos do Ensino Profissional Marítimo para Portuários.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	CURSO APERFEIÇOAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL		1,00171.594,00	171.594,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Sugere-se a aprovação do processo em face de coadunar-se as atividades fins desta Organização Militar.

SIRLENE DA COSTA ALEXANDRE

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Conforme o Decreto 10.947 de 2022, Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Parágrafo único. -O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022). -Este órgão vem se adequando ao Plano de Contratação Anual, em cumprimento a Circular 20 de 2025 de MB.	LUIS IRISMAR SABOIA LIMA	03/06 /2026 09:51

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

